



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei Nº 87/2001

Ementa: Reorganiza o quadro de servidores do poder executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de servidores do Poder Executivo de provimento efetivo e que se segue de acordo com os cargos níveis e vencimentos abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	Quantidade de Cargos	Nome do Cargo	Nível	Vencimento
1º	02	Técnico em Contabilidade - II	14	540,00
2º	06	Motorista II	13	270,00
3º	04	Orientador Educacional	12	237,50
4º	20	Professor nível III	11	235,00
5º	01	Fiscal Geral	10	220,00
6º	02	Técnico Agrícola	09	200,00
7º	20	Professor nível II	08	190,00
8º	40	Professor nível I	07	188,00
9º	02	Técnico em Contabilidade - I	06	160,00
10º	04	Escriturários	06	160,00
11º	06	Recreadores de Creche	05	151,00
12º	01	Eletricista	05	151,00
13º	20	Garis	05	151,00
14º	14	Vigilantes	05	151,00
15º	20	Professor Estagiário	05	151,00
16º	02	Motorista I	05	151,00
17º	04	Auxiliar Administrativo	04	112,00
18º	02	Assistente de Adm. Educacional	03	100,00
19º	10	Auxiliar de serviços Gerais	03	100,00
20º	02	Fiscal de serviços	03	100,00
21º	02	Datilografo	03	100,00
22º	01	Arquivista	03	100,00
23º	02	Agente Arrecadador	03	100,00
24º	06	Telefonista	03	100,00
25º	06	Auxiliar de Enfermagem	02	80,00
26º	04	Contínuo	01	75,50



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 2º - O quadro de servidores Comissionados do Poder Executivo, é o que segue de acordo com cargos, símbolos e vencimentos abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	Quantidade de Cargos	Nome do Cargo	Nível	Vencimento
1º	01	Tesoureiro	05	540,00
2º	01	Chefe de Gabinete	04	300,00
3º	02	Diretor de Escola 1º e 2º Graus	04	800,00
4º	02	Diretor de Escola 1º Grau	03	800,00
5º	04	Coordenador de Apoio Educacional	02	200,00
6º	01	Coordenador de Campanha de Saúde	02	200,00
7º	03	Supervisor Escolar	02	200,00
8º	04	Secretários de Escola de 1º e 2º Graus	02	200,00
9º	02	Diretor de Creche	02	200,00
10º	01	Coordenador de Merenda	02	200,00
11º	02	Diretor dos Postos de Saúde	02	200,00
12º	01	Mestre de Obras	02	200,00
13º	04	Secretários de escolas 1º Grau	01	150,00

Art. 3º - O preço da hora aula será fixado da seguinte forma:

I – Ao Professor portador de Licenciatura Plena será pago a quantia de R\$ 1,80 (Hum real e oitenta centavos), por aula dada.

II – Ao Professor portador de pós-graduação será pago a quantia de R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos), por aula dada.

III – Ao Professor estagiário será pago a quantia de R\$ 1,44 (Hum real e quarenta e quatro centavos), por aula dada.

Art. 4º - A cota do salário-família, pago por cada dependente será da ordem de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 5º - Ficam revogadas todas as Leis anteriores que criem cargos e funções, à execução dos 4º e 5º da Lei Municipal nº 057 de 21/02/97.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Março de 2001.



Gerson Henrique de Melo
-Prefeito-